



**RESOLUÇÃO Nº069/2023 – DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023**

**APROVA O REMANEJAMENTO DO PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA/FIA) ANO 2023.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, órgão formulador, deliberativo e controlador das políticas e das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, criado por força da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), regido pela Lei Municipal nº 648 de 31 de março 2017 - Política Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO o §2º do artigo 260 da Lei 8.069/90 (ECA), que estabelece que os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixarão critérios de utilização, por meio dos planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral a primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situação de calamidade.

CONSIDERANDO o Art. 6º da Lei Municipal 648/2017, os atos deliberativos do CMDCA deverão ser publicados na imprensa oficial do município, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos do poder executivo. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente a reunião do CMDCA.

CONSIDERANDO o Art. 48 do Regimento Interno do Regimento Interno do CMDCA, por força do disposto ao Artigo 88, inciso IV, da lei 8.069/90, a Gestão do Fundo Especial para a Infância e Adolescência - FIA.

§1º - Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto dos Arts. 90, incisos I a VII, Art. 101, incisos I VII, Art. 112, incisos III a VI e Art. 129, incisos I a IV, todos da lei nº 8.069/90;

§2º - Os recursos capitados pelo fundo Especial para Infância e Adolescência são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público (conforme Art. 74, da lei nº 4.320/64 e Art. 260, §4º, da lei nº 8.069/90, somados às disposições gerais da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO, o Art. 12 da Resolução 137/2010 do CONANDA: “A definição quanto á utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o disposto no Art. 9º, deve competir única e exclusivamente aos Conselhos dos Direitos;”



SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSIDERANDO, o Art. 9º da Resolução nº 137/2010/CONANDA: “Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições: [...] IV – elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação”; [...] VII – monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicação dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica”;

CONSIDERANDO, a reunião extraordinária da plenária do CMDCA, realizada aos dias nove do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte três, às 14h00min, na sala dos Conselhos, nas dependências da Secretaria de Trabalho e Promoção Social, situada á Rua 15, esquina com a rua 17, centro, nesta cidade de Ourilândia do Norte, devidamente registrada na ata 055/2023,

CONSIDERANDO, a Resolução 041/2023 que dispõe sobre o Plano de Ação e respectivo Plano de Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - APROVAR o remanejamento do plano de Ação e Aplicação Financeira, dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA/FIA), para o ano de 2023;

**Art. 2º** - O Plano de Ação e respectivo Plano de Aplicação Financeira ora referenciados, diz respeito ao valor **R\$ 3.296.350,00** (três milhões, duzentos e noventa e seis mil e trezentos e cinquenta reais).

**Art. 3º** - O uso dos recursos arrecadados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), para exercício do ano de 2023, deverão ser aplicados no financiamento de ações governamentais e não governamentais, para as finalidades abaixo descritas:

<b>META 1: Garantir o funcionamento do CICA – Centro Integrado da Criança e do Adolescente Osvaldo da Mata.</b>	
<b>AÇÃO</b>	Inaugurar o CICA e assegurar o pleno funcionamento dos programas propostos e aprovados pelo CMDCA em 2022.
<b>PARCEIROS</b>	SMTPS/PMON/CMDCA/SMADM



SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

<b>PRAZOS</b>	2023 a 2024
<b>FINANCEIRO</b>	R\$ 1.000.000,00

**META 2: Contratar assessoria jurídica para reformulação a adequação da Lei 648/2017, do Regimento Interno do CMDCA. Elaborar proposta orçamentária para a Infância e Adolescência na LDO, PPA e outras providências.**

<b>AÇÃO</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1) Reestruturar o CMDCA adequando às novas exigências legais, tanto no Regimento Interno, quando na lei de criação do CMDCA/FMDCA/FIA/CT</li><li>2) Lançar editais: de chamamento das OSC's a se inscreverem e a participarem do processo seletivo de representação no CMDCA.</li><li>3) Realizar as eleições para o Conselho Tutelar.</li><li>4) Capacitar os conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar para o pleno exercício de suas funções.</li></ol>
<b>PARCEIROS</b>	SMTPS/CMDCA/PMON
<b>PRAZOS</b>	2023 a 2024
<b>FINANCEIRO</b>	R\$ 20.000,00

**META 3: Garantir formação permanente aos agentes públicos responsáveis pela prestação de serviços, defesa e garantia de direito de crianças e adolescentes, visando potencializar e fortalecer a rede de atendimento sócio assistencial destinada a este público específico.**

<b>AÇÃO</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1) Promover um (01) encontro anual, local, de formação teórica, contendo oficinas de treinamento, conforme a viabilidade financeira, sobre as atribuições dos conselheiros e/ou temas relativos aos direitos da criança e adolescente,</li></ol>
-------------	--



SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

	lançando mão de modalidades presenciais e/ou virtuais de aprendizagem, se assim se fizer necessário.  2) Capacitar os conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, colaboradores da rede de proteção e garantia de direitos da criança e do adolescente, nos quesitos da execução das políticas públicas para estes, onde a oportunidade relevante surgir, sendo dentro ou fora do município.
<b>PARCEIROS</b>	SMTPS/PMON/CMDCA/MP/CT/OSC's/CEDCA
<b>PRAZOS</b>	2023 a 2024
<b>FINANCEIRO</b>	R\$ 25.000,00

**META 4: Garantir a participação dos delegados na 11ª Conferência Estadual e 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente.**

<b>AÇÃO</b>	Assegurar aos delegados eleitos na 7ª Conferência Municipal sua participação representativa na Conferências Estadual nos dias 21 a 23 de junho, e Conferência Nacional em novembro/2023.
<b>PARCEIROS</b>	PMON/SMTPS/SMS/SEMED/CMDCA
<b>PRAZOS</b>	Junho e novembro
<b>FINANCEIRO</b>	R\$ 18.000,00

**META 5: Garantir apoio às Organizações da Sociedade Civil – OSC's, visando a melhoria e ampliação da estrutura física, implantação e ampliação dos serviços, programas e projetos por elas desenvolvidos e também projetos inovadores de proteção social.**



<b>AÇÃO</b>	Monitorar o repasse financeiro aportado às OSC's para o custeio de despesas com o melhoramento e ampliação da estrutura física, realização de projetos, programas e serviços, que estejam em consonância com as demandas e prioridades da política da criança e do adolescente, constantes no plano de ação de cada OSC.
<b>RESPONSÁVEL</b>	Dirigentes de casa OSC's
<b>PARCEIROS</b>	PMON/SMTPS/CMDCA/ Rede de Defesa e Promoção do Sistema de Garantia de Direitos
<b>PRAZOS</b>	2023 A 2024
<b>FINANCEIRO</b>	R\$ 1.000.000,00

**META 6: Articular a rede de serviços para uma ação de mobilização e sensibilização da sociedade em geral sobre os cuidados, proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes.**

<b>AÇÃO</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1) Realizar campanhas educativas, prevenção e orientação, enfrentamento da exploração do trabalho infantil, gravidez precoce, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, uso de álcool e outras drogas, saúde física e mental, combate à evasão escolar, inclusão de crianças e adolescente com deficiência e, outros temas pertinentes ao público infanto-juvenil.</li><li>2) Produzir materiais como cartilhas, folders, camisetas, faixas e cartazes abordando temas ligados a proteção social de crianças e adolescentes.</li><li>3) Organizar ciclo de palestras e cursos a serem realizados trimestralmente, por profissionais do poder público e profissional contratado, que possam contribuir na discussão da temática sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares, as atribuições de cada órgão, violações de direitos, e articulações necessárias.</li></ol>
-------------	--



SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

<b>PARCEIROS</b>	PMON/SMTPS/OSC's/MP/CMDCA/CT/Secretaria Municipal de Conscientização.
<b>PRAZOS</b>	2023 A 2024
<b>FINANCEIRO</b>	R\$ 35.981,88

**META 7: Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente vítimas ou testemunha de violência.**

<b>AÇÃO</b>	1) Organizar um cronograma de ações e capacitação da Rede de Proteção em relação à escuta especializada, prezando por modalidade de orientação presencial e remota, tendo em vista as necessidades de cada caso.  2) Promover a análise Inter setorial acerca da questão da escuta especializada, envolvendo os diversos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, visando a definição de fluxos de encaminhamentos e atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.
<b>PARCEIROS</b>	PMON/SMTPS/CMDCA
<b>PRAZOS</b>	2023 A 2024
<b>FINANCEIRO</b>	R\$ 20.000,00

**META 8: Construir a sede própria da Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes “Casa Filhos Esperança Professor Francisco de Assis Rodrigues da Silva”.**

<b>AÇÃO</b>	Dar início a construção do prédio próprio para acolher a criança e o adolescente acolhido institucionalmente por razões adversas à sua vontade.
-------------	---



SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

<b>PARCEIROS</b>	PMON/SMTPS/CMDCA/SEMED/Secretaria de Obras
<b>PRAZOS</b>	2023 A 2024
<b>FINANCEIRO</b>	R\$ 1.134.368,12

**META 9: Chancelar Edital de Chamamento de projetos alinhados ao Plano Plurianual dos Direitos das Crianças e Adolescentes de OSC's e Ações Governamentais visando a utilização de Recursos do FIA.**

<b>AÇÃO</b>	Criar o Banco de Projetos do CMDCA para no momento oportuno, captar recursos de outras organizações que tenham lançados editais de chamamento público.
<b>PARCEIROS</b>	OSC's/OG's/CMDCA/Câmara Setorial de Inscrição
<b>PRAZOS</b>	2023 A 2024
<b>FINANCEIRO</b>	R\$ 2.000,00

**META 10: Realizar Edital de Chamamento Público para as OSC's - compor o CMDCA.**

<b>AÇÃO</b>	1) Convocar as Organizações da Sociedade Civil para o processo de eleição dos membros titulares e suplentes representantes dos diversos segmentos da sociedade civil envolvidos no atendimento, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente para compor a Gestão 2024 a 2026.  2) Orientar as OSC's quanto ao registro de suas atividades junto ao CMDCA.
<b>PARCEIROS</b>	CMDCA/Câmara Setorial de Inscrição
<b>PRAZOS</b>	2023 A 2024



SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

<b>FINANCEIRO</b>	R\$ 2.000,00
-------------------	--------------

**METAS 11: Fortalecer o Programa de Saúde na Escola (PSE) com promoção de campanhas, enfocando a saúde mental do estudante pós pandemia.**

<b>AÇÃO</b>	Estabelecer protocolo municipal para atendimento do adolescente desacompanhado no serviço de saúde e que necessitam de atendimento em saúde mental.
<b>PARCEIROS</b>	CMDCA/SMTPS/CT/SMS/SEMED
<b>PRAZOS</b>	2023 a 2024
<b>FINANCEIRO</b>	R\$ 2.000,00

**METAS 12: Ampliar e fortalecer os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, priorizando os territórios de maior vulnerabilidade e demanda apontada pela Vigilância Sócio assistencial.**

<b>AÇÃO</b>	1) Ampliação dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, priorizando os territórios de maior vulnerabilidade e demanda, apontados pela Vigilância Sócio assistencial.  2) Encorajar o Poder Público e realizar projetos utilizando a estrutura existente favorecendo o fortalecimento de vínculos.
<b>PARCEIROS</b>	CMDCA/SMTPS/CREAS/CRAS/PMON/CT/MP/SMS/SEMED
<b>PRAZOS</b>	2023 a 2024
<b>FINANCEIRO</b>	R\$ 2.000,00

**META 13: Assegurar ao adolescente aprendiz, maior de 14 anos, os direitos trabalhistas**





**e previdenciários; ao adolescente com deficiência é assegurado trabalho protegido.**

<b>AÇÃO</b>	Garantir o acesso à profissionalização e ao mundo do trabalho por adolescentes e jovens, ampliando as vagas de estágio e de aprendiz no setor público e setor privado, com a priorização dos grupos menos providos de formação acadêmica.
<b>PARCEIROS</b>	SMS/SMTPS/CMDCA/SEMED/CT/SINE
<b>PRAZOS</b>	2023 a 2024
<b>FINANCEIRO</b>	R\$ 5.000,00

**META 14: Realizar o Processo de Escola Unificado para compor CONSELHO TUTELAR - CT**

<b>AÇÕES</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1) Publicar Edital de Convocação para os candidatos conforme Art. 133 da Lei 8.069/90 e Art. 7º da Resolução 170/2014 CONANDA.</li><li>2) Registrar e analisar as candidaturas respeitando os prazos previsto no Edital de Convocação.</li><li>3) Publicar a relação dos candidatos inscritos e aguardar o prazo para impugnação de candidatura.</li><li>4) Notificar os candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa.</li><li>5) Requerer o empréstimo de urnas eletrônicas ou de lona perante o Cartório Eleitoral, estimando o quantitativo a ser utilizado.</li><li>6) Apresentação de defesa pelo candidato impugnado, análise e decisão dos pedidos de impugnação.</li><li>7) Interposição de recurso, análise e decisão do recurso.</li></ol>
--------------	---



	<p>8) Prova eliminatória (preferencialmente no domingo) e interposição de recurso.</p> <p>9) Publicação dos candidatos habilitados e reunião para firmar Compromisso (CMDCA por meio da comissão eleitoral), ART. 11, §6º, I da Resolução 170/14 CONANDA.</p> <p>9) Informações ao Cartório Eleitoral e validação da lista de candidatos.</p> <p>10) Selecionar pessoas que trabalharão nas eleições como mesários, titulares e suplentes.</p> <p>11) Reunião com os mesários para orientação do pleito.</p> <p>12) Solicitar apoio da Polícia Militar e Polícia Civil.</p> <p>13) Divulgar os locais do processo de escolha.</p> <p>14) Organizar a logística do transporte das urnas e cabines de votação.</p> <p>15) Eleição (1º domingo de outubro – Art. 139, § 1º, Lei 8.069/1990 – Art. 5º, I, e Art. 14, caput, Resolução 170/2014 – CONANDA.</p> <p>16) Divulgação do resultado da escolha.</p> <p>17) Devolução das urnas e cabines de votação.</p> <p>18) Posse dos conselheiros Tutelares em Janeiro de 2024. Art. 139, §2º, Lei 8.069/1990</p> <p>Manter o Ministério Público informado de qualquer reunião deliberativa a serem realizadas pela comissão eleitoral, com antecedência de 72 horas.</p>
<b>PARCEIROS</b>	CMDCA/SMT/PS/PMON/MP/GP/Cartório Eleitoral



SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

	4) Estabelecer protocolo municipal para atendimento do adolescente desacompanhado no serviço de saúde e saúde mental.  5) Garantir ao adolescente o acesso a direitos e às oportunidades de superação de sua situação de vulnerabilidade/exclusão e a ressignificação de valores.
<b>PARCEIROS</b>	SMS/SMTPS/CMDCA/SEMED/CT
<b>PRAZOS</b>	2023 a 2024
<b>FINANCEIRO</b>	R\$ 15.000,00

**Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Ourilândia do Norte, 09 de novembro de 2023.

Publicado 09/11/2023  
Isabela Cristina da Costa Silva  
Secretária executiva do CMDCA

**Eliane Aparecida Buratto**  
Presidente

CMDCA – Ourilândia do Norte – PA